ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO E EMPREGO PÚBLICO Nº 01/2018

JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA NOTAS DA PROVA PRÁTICA, NOTAS DE TÍTULOS RESULTADO DO T.A.F. E CONTRA A CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA

O MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA faz saber a quem possa interessar o JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA NOTAS DA PROVA PRÁTICA, NOTAS DE TÍTULOS RESULTADO DO T.A.F. E CONTRA A CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA do EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO E EMPREGO PÚBLICO Nº 01/2018, conforme segue:

Recurso nº 01: Candidato(a) de inscrição nº 1080770.
Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. O(a) Candidato(a) solicita a revisão de sua nota, tendo em vista que foi descontado a pontuação quanto ao trabalho em equipe somente da mesma. Afirma ainda que "uma" candidata não estava com roupa adequada para execução da tarefa.
Recurso não assiste ao recorrente, visto que a candidata não autorizou o uso do material de trabalho (balde) às demais candidatas que realizaram a prova, o que caracterizou um trabalho individualista, ou seja, não soube trabalhar em equipe. Quanto a roupa inadequada, o(a) candidato(a) não cita qual seria a irregularidade da roupa adequada e qual seria a candidata, não sendo possível a reavaliação.

Recurso nº 02: Candidato(a) de inscrição nº 1068226.
Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. O(a) Candidato(a) afirma em seu recurso que houve várias irregularidades na prova.
Recurso não assiste ao recorrente, visto que as notas das provas práticas condizem com as faltas cometidas pelos candidatos. Vale ressaltar que o(a) candidato(a) recorrente estava presente no final das provas, fazendo a conferência das fichas e rubricando as mesmas no verso, além de assinar a ATA de Fechamento dos trabalhos na qual não houve nenhum relato de irregularidade, sendo, portanto, ratificado pelo(a) candidato(a) que não solicitou nenhuma anotação em ata.
Sobre a candidata de inscrição nº 1193768, a mesma havia feito uma cirurgia 8 dias que antecederam a prova e no momento que a mesma informou que estaria num pós-cirúrgico foi adequado a execução das tarefas, mantendo-se os mesmos critérios de avaliação, para que a mesma não apresentasse nenhum problema de saúde em decorrência da aplicação da prova. Sua nota condiz com o trabalho executado.
Quanto a possível utilização do celular pelos candidatos, informamos que havia no local fiscal de prova o qual não visualizou nenhuma irregularidade.

Recurso nº 03: Candidato(a) de inscrição nº 1085737.
Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. O(a) Candidato(a) afirma em seu recurso que houve a utilização de telefones celulares por parte de alguns candidatos durante a realização das provas.
Recurso não assiste ao recorrente, tendo em vista que ao ser comunicada da possível irregularidade, a fiscal da prova tomou as devidas providências e não encontrou nenhum candidato fazendo uso do telefone celular, bem como os candidatos foram orientados quanto a utilização dos mesmos no local de provas. Além disso, havia no local uma fiscal designada para acompanhar os candidatos que aguardavam a realização das provas e a mesma não visualizou nenhuma irregularidade.
Quanto a nota do(a) candidato(a) recorrente está de acordo com as faltas cometidas.

Recurso nº 04: Candidato(a) de inscrição nº 1187822.
Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. O(a) Candidato(a) afirma em seu recurso que houve a utilização de telefones celulares por parte de alguns candidatos durante a realização das provas e que houve favorecimento aos mesmos que já saberiam quais os procedimentos.

Recurso não assiste ao recorrente, tendo em vista que ao ser comunicada da possível irregularidade, a fiscal da prova tomou as devidas providências e não encontrou nenhum candidato fazendo uso do telefone celular, bem como os candidatos foram orientados quanto a utilização dos mesmos no local de provas. Além disso, havia no local uma fiscal designada para acompanhar os candidatos que aguardavam a realização das provas e a mesma não visualizou nenhuma irregularidade.
Quanto as tarefas a serem executadas, as mesmas eram repassadas para as equipes de forma igual e anteriormente à execução da tarefa, ou seja, todos eram informados das tarefas antes de serem executadas. Sendo assim, não há que se falar em favorecimento.

Recurso nº 05: Candidato(a) de inscrição nº 1090693.
Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. O(a) Candidato(a) alega em seu recurso que não teve a pontuação dos títulos encaminhados e requer a reanálise. Informamos que os títulos apresentados pelo(a) candidato(a), ou seja, Diploma de Conclusão de Licenciatura Plena em Matemática e Diploma do Curso de Magistério não possuem pontuação para a Prova de Títulos, sendo pontuados apenas os títulos constante na tabela do item 9.2 do edital.

Recurso nº 06: Candidato(a) de inscrição nº 1084302.
Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. O(a) Candidato(a) alega em seu recurso que a pontuação de títulos prevista no edital é muito baixa e que sua nota final e de demais candidatas diminuiu. Recurso não assiste razão à recorrente, tendo em vista que a pontuação da prova de títulos do(a) candidato(a) condiz com o título apresentado e a fórmula aplicada à nota final está de acordo com o item 10.1 do edital.

Recurso nº 07: Candidato(a) de inscrição nº 1072683.
Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. O(a) Candidato(a) alega em seu recurso que mesmo enviando o certificado de pós-graduação, sua nota final foi menor que outras candidatas que não apresentaram o título. Sendo assim solicita recontagem dos pontos. Recurso não assiste razão à recorrente, tendo em vista que a pontuação da prova de títulos do(a) candidato(a) condiz com o título apresentado e a fórmula da nota final está de acordo com o item 10.1 do edital.

Recurso nº 08: Candidato(a) de inscrição nº 1072706.
Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. O(a) Candidato(a) solicitação revisão de sua nota, tendo em vista que seu diploma de pós-graduação não foi pontuado. Recurso não assiste razão à recorrente, tendo em vista que o(a) mesmo(a) não enviou o anexo III preenchido, conforme prevê o item 9.1.2, alínea “a” e “d” do edital.

Recurso nº 09: Candidato(a) de inscrição nº 1192504.
Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. O(a) Candidato(a) requer a pontuação na prova de títulos e informa que encaminhou comprovante de conclusão de pós-graduação sem a devida autenticação. Sendo assim, recurso não assiste razão à recorrente, tendo em vista que o documento encaminhado não atende ao item 9.1.2, alínea ‘b” do edital, ou seja, o mesmo foi apresentado em cópia simples. Além disso, o anexo III enviado pelo(a) candidato(a) não possui assinatura.

Prefeitura Municipal de Santa Cecília, 02 de outubro de 2018.

ALESSANDRA APARECIDA GARCIA
Prefeita